



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO N° 10/2011 – SR/DPF/RS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADA
PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL, E A EMPRESA CENTRO CÓPIAS
ROSÁRIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, representada pela da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre/RS, instalada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob o número 00394494/0037-47, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor ILDO GASPARETTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que confere a Portaria nº 471, de 27 de outubro de 2007, do Senhor Diretor Geral e a empresa Centro Cópias Rosário LTDA., CNPJ 87.376.968/0001-03, instalada na Av. Marechal Floriano, nº 18, loja nº 3 – Bairro Centro – Cep 90020-060, neste caso designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor Vilson Luiz Rodrigues de Freitas, CPF nº 199.738.450-72, RG n.º 4001605916, tendo em vista o que consta no Processo nº. 08430.057631/2010-22 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de carimbos, conforme edital, termo de referência e proposta da CONTRATADA, que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos bens/produtos, na forma estabelecida neste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens/produtos fornecidos, para que sejam substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir os prazos estipulados;
- b) entregar os bens/produtos em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
- c) indicar preposto, tão-logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados durante sua vigência;
- d) substituir, no prazo estipulado e às suas expensas, os bens/produtos em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;
- e) responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;
- g) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2011, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos materiais, os preços constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Madeira até 7 cm - 01 a 10 linhas	90	R\$ 7,00	R\$ 630,00
2	Madeira até 9 cm - 01 a 08 linhas	85	R\$ 8,00	R\$ 680,00
3	Madeira redondo até 3 cm	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00

Item	Especificação	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Total
4	Madeira redondo até 5 cm	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
5	Automáticos Trodat ref 4910 (26 mm x 8 mm)	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
6	Automáticos Trodat ref 4911 (38 mm x 14 mm)	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
7	Automáticos Trodat ref 4912 (47 mm x 18 mm)	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
8	Automáticos Trodat ref 4913 (57 mm x 21 mm)	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
9	Automáticos Trodat ref 4915 (70 mm x 25 mm)	11	R\$ 39,90	R\$ 438,90
10	Automáticos Trodat ref 4916 (70 mm x 10 mm)	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
11	Automáticos Trodat ref 4926 (75 mm x 38 mm)	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
12	Automáticos Trodat ref 4750 (40 mm x 23 mm)	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
13	Borracha para carimbos automáticos ref 4910 (26 mm X 8 mm)	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
14	Borracha para carimbos automáticos ref 4911 (38 mm X 14 mm)	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
15	Borracha para carimbos automáticos ref 4912 (47 mm X 18 mm)	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
16	Borracha para carimbos automáticos ref 4913 (57 mm X 21 mm)	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
17	Borracha para carimbos automáticos ref 4915 (70 mm X 25 mm)	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
18	Borracha para carimbos automáticos ref 4916 (70v X 10 mm)	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
19	Borracha para carimbos automáticos ref 4926 (75 mm X 38 mm)	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
20	Carimbo de assinatura (chancela) desenho até 8 cm ²	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
21	Carimbo de assinatura (chancela) desenho até 25 cm ²	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
22	Datadores e numeradores - datador comum	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
23	Datadores e numeradores - datador tipo carbex ferro	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
24	Datadores e numeradores - numerador até 5 fitas	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
25	Almofada para Carimbo Automáticos Trodat ref 4910 (26 mm x 8 mm)	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
26	Almofada para Carimbo Automáticos Trodat ref 4911 (38 mm x 14 mm)	5	R\$ 7,50	R\$ 37,50
27	Almofada para Carimbo Automáticos Trodat ref 4912 (47 mm x 18 mm)	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
28	Almofada para Carimbo Automáticos Trodat ref 4913 (57 mm x 21 mm)	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
29	Almofada para Carimbo Automáticos Trodat ref 4915 (70 mm x 25 mm)	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
30	Almofada para Carimbo Automáticos Trodat ref 4916 (70 mm x 10 mm)	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00

Item	Especificação	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Total
31	Almofada para Carimbo Automáticos Trodat ref 4926 (75 mm x 38 mm)	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
32	Almofada para Carimbo Automáticos Trodat ref 4750 (40 mm x 23 mm)	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
33	Almofada para Carimbos tipo Carbex e Reiner de ferro	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
			Total	R\$7.414,40

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0750.2000.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.07

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 802

EMITIDA EM: 29/11/2010

VALOR: R\$ 7.416,00

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Fica dispensada para a licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

O objeto deverá ser entregue no prazo de 12 horas, a contar da solicitação do mesmo, no seguinte local: sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, 1365, Azenha, Porto Alegre, RS – CEP 90.160-093, no 4º andar – sala 406, do NAD/SR/DPF/RS., em conformidade com o edital e o termo de referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias, contados a partir da execução parcelada do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A cada pagamento a ser efetivado pela CONTRATANTE, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{TX / 100}{365}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (dias) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

O preço consignado neste contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens/produtos fornecidos em desacordo com o edital e o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega

do objeto, ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a **União**, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1.º, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 7.414,40 (sete mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2011.

ILDO GASPARETTO
Superintendente Regional
SR/DPF/RS

VILSON LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
Centro Cópias Rosário LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Ratzkowski
CPF: 997.394.960-91

Nome: Valéria Brito Silveira
CPF: 017.973.580-22



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Pregão Eletrônico 14/2010
Processo 08430.057632/2010 - 77

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A UNIÃO FEDERAL, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, instalada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00394494/0037-47, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor ILDO GASPARETTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que confere a Portaria nº 471, de 27 de outubro de 2007, do Senhor Diretor Geral e a empresa Centro Cópias Rosário LTDA., CNPJ 87.376.968/0001-03, instalada na Av. Marechal Floriano, nº 18, loja nº 3 – Bairro Centro – Cep 90020-060, neste caso designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor Vilson Luiz Rodrigues de Freitas, CPF nº 199.738.450-72, RG nº 4001605916, firmam na forma da Instrução Normativa SLTI no 2, de 30 de abril de 2008, o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos.

1. DEFINIÇÃO

Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (Inciso XXII do Anexo I da IN SLTI no 02/2008)

2. OBJETIVO A ATINGIR

Prestação dos serviços em elevados níveis de qualidade

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

Definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de índice igual a 1 (não ocorrência do indicador no período considerado) ou inferior a 1 (ocorrência do indicador) a ser aplicado ao valor mensal. O índice global igual a 1 traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado.

4. APURAÇÃO

Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas

recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. SANÇÕES

Embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice global igual ou inferior a 0,97 implicará na abertura de procedimento de sanção de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave.

6. INDICATIVOS E RESPECTIVOS ÍNDICES

INDICATIVO:	Cumprimento das Rotinas de Serviço
Finalidade	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Meta a Cumprir	Entrega no prazo determinado sem imperfeições
Forma de Aferição	Entrega no prazo previsto e prestação de serviços de acordo com Termo de Referência
Critérios de Avaliação	Fiscalização do Contrato, observações
Índices	Atendimento 1=1; Não atendimento 1=0,95
Penalidade Cabível	Multa

7. MODELO DE PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO MENSAL

PLANILHA DE AVALIAÇÃO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS	
Contratante: Superintendência Regional de Polícia Federal no RS	
Contratada: Centro Cópias Rosário LTDA.	
Período Avaliado: xx/xx/xx a xx/xx/xx	Referência XX/2011
Indicativo	Índice Atribuído
Cumprimento das Rotinas de Serviço	
_____ Fiscal do Contrato	